



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 169/2006

Estabelece horário de trabalho e de atendimento ao público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 018/92, de 28 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º. O horário de trabalho dos órgãos da administração direta e indireta, do Município de Umuarama, instalados no edifício sede da Prefeitura Municipal, Serviços Rodoviários, Serviços Públicos, Coleta de Lixo, Postos de Saúde e Bem Estar Social, será o seguinte:

I – de segunda a sexta-feiras:

- a) das 08h00 às 11h30min;
- b) das 13h30min às 17h00.

II – Aos sábados não haverá expediente.

III – Horário de atendimento ao público:

- a) das 09h00 às 11h30;
- b) das 13h30min às 16h:00.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2006, ficando revogado o Decreto nº 249, de 21 de dezembro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de julho de 2006.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"Cidade de São Francisco de Assis"



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
 DE 1º de Agosto de 2006  
 DE N.º 7762  
 UMUARAMA, 1º de 08 de 2006  
 09  
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO